



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16095.720099/2013-11
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1401-000.447 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 16 de fevereiro de 2017
Assunto CSLL
Recorrente ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o processo até que seja proferida decisão definitiva relativa ao processo principal nº 16561.000025/2007-72, do qual este é decorrente.

(assinado digitalmente)

Antonio Bezerra Neto - Presidente

(assinado digitalmente)

Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antonio Bezerra Neto (Presidente), Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Livia De Carli Germano, Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa (Relator), Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin e Abel Nunes de Oliveira Neto.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de decisão proferida pela 6ª Turma da DRJ/RJ1, por meio do Acórdão 12-63.694, de 26 de fevereiro de 2014.

O referido processo trata de lançamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) decorrente de compensação de base de cálculo negativa de CSLL efetuada a maior, pela empresa Recorrente, no ano de 2009.

A compensação indevida foi constatada após procedimento fiscal de fiscalização que gerou lançamentos tributários em períodos anteriores ao ano de 2009. Em tais lançamentos, a fiscalização utilizou base de cálculo negativa de CSLL constantes nos correspondentes períodos de autuação, razão pela qual resultou em uma variação a descoberto em relação ao ano de 2009.

Transcrevo abaixo Relatório da DRJ/RJ1:

(Início da transcrição do Relatório da DRJ)

Trata o presente processo de Auto de Infração de Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) no valor principal de R\$ 1.003.414,43, multa proporcional de 75% no valor de R\$ 752.560,82 e juros de mora no valor de R\$ 339.254,42 calculados até setembro de 2013.

A descrição dos fatos menciona que houve compensação indevida de base negativa de CSLL de períodos anteriores em montante superior ao saldo existente no valor de R\$ 11.149.049,22 no ano calendário de 2009 e remete para demonstrativos de apuração e Termo de Verificação e Constatação Fiscal de Irregularidades ressaltando serem partes integrantes e indissociáveis (*sic*) do auto de infração.

O Termo de Verificação e Constatação Fiscal de Irregularidades(TVCFI) (fls. 1148 a 1151) menciona, em síntese, que:

1. *“Comparando os dados das DIPJ entregues pela contribuinte nos exercícios de 2003 a 2010, anos calendário 2002 a 2009 com os dados resultantes do procedimento fiscal instaurado através do mandado de procedimento fiscal – MPF nº 08.1.71.00200500011 que abrangeu o período a ser fiscalizado de 2001 a 2004 constatamos que a empresa não possuía a totalidade dos saldos de prejuízos fiscais acumulados discriminados no quadro demonstrativo apresentado nem saldos da base de cálculo negativa de CSLL.*

2. *O mencionado procedimento fiscal resultou na lavratura de autos de infração constantes dos seguintes processos:*

- 16561.000.025/2007-72 – (IRPJ-CSLL)
- 16561.000.026/2007-17 – (IRPJ-CSLL)
- 16561.000.027/2007-61 – (IRPJ-CSLL-PIS-Cofins)
- 16561.000.028/2007-14 – (CSLL)
- 16561.000.029/2007-51 – (CSLL)

3 *Esclarecemos que a empresa não implementou as alterações resultantes do procedimento fiscal no LALUR.*

4 Elaboramos quadro demonstrativo dos saldos dos prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL acumulados a compensar após computadas as alterações promovidas em razão do resultado do procedimento fiscal conforme planilha “Utilização de Prejuízos Fiscais e/ou Bases de Cálculo Negativas da CSLL nos autos de infração lavrados, após acórdão – DRJ e após Acórdãos CARF, assim como Histórico da Compensação de Prejuízos Fiscais e / ou Bases de cálculo Negativas da CSLL, que constituem partes integrantes dos autos de infração lavrados.”

5 Concluimos que são indevidas as compensações integrais, 30% do valor apurado de prejuízos fiscais e/ou bases de cálculo negativas de CSLL informadas pelo contribuinte na DIPJ a título de compensações de períodos anteriores, que serão objeto de glosa com conseqüente apuração de novas bases de cálculo para determinação dos valores devidos de IRPJ, adicional dese imposto e da CSLL para o ano-calendário de 2009 6 Em razão do exposto foi lançada de ofício a diferença de base de cálculo no valor de R\$ 11.149.049,22 referentes à glosa parcial de compensação indevida da base de cálculo negativa da CSLL.. A empresa utilizou indevidamente o valor de R\$ 32.639.574,64 na DIPJ ano-calendário 2009, como compensação da base negativa de CSLL de período anterior (linha 59), equivalente a 30% de R\$ 108.410.296,76 – base de cálculo antes da compensação de base de cálculo negativa de períodos anteriores (linha 58).

7 A diferença de cálculo de IRPJ será objeto de lançamento em Auto de Infração próprio. (grifo deste relator)

As planilhas e demonstrativos mencionados no item 4 constam neste processo às fls. 1157/1162. Reproduzo a seguir o Demonstrativo de Utilização de Prejuízos Fiscais após acórdãos do CARF que compõe o saldo de prejuízo fiscal considerado indevidamente compensado no valor de R\$ 11.149.049,22 sobre o qual foi lançado a CSLL IRPJ de ofício:

Empresa : ACHE LABORATORIOS FARMACÊUTICOS S/A						
CNPJ :60.659.463/0001-91						
MPF/RPF : 08.1.11.00-2012-00023-5						
Demonstrativo Utilização de Bases Negativas CSLL após Acórdãos - CARF						
Processo nº 16561.000025/2007-72 - Pendente de Acórdão - CARF, Mantido Acórdão - DRJ						
Período	DIPJ - Comp	Vr CSLL Apurada	Vr Exonerado	Vr CSLL Corrig	Comp Período e Períodos Ant	Saldo Período e Períodos Ant
						-78.969.942,73
03/2002	7.749.048,80	9.817.697,59	9.257.458,12	560.239,47	168.071,84	-71.052.822,09
06/2002	0,00	20.504.955,26	0,00	20.504.955,26	0,00	-75.803.244,57
09/2002	0,00	40.990.309,21	0,00	40.990.309,21	40.252.838,32	-75.487.185,62
4ºTrim/2002	10.558.580,11	0,00	0,00	0,00	10.558.580,11	-64.928.605,51
04/2003	0,00	54.690.236,86	7.338.536,86	47.351.700,00	21.052.654,21	-53.657.585,89
Processo nº 16561.000029/2007-51 - Acórdão nº 1301-00.059 (Provimento Parcial ao Recurso)						
Período	DIPJ - Comp	Vr CSLL Apurada	Vr Exonerado	Vr CSLL Corrig	Comp Período e Períodos Ant	Saldo Período e Períodos Ant
						-71.897.075,34
2001	-7.072.867,39	9.715.756,44	9.715.756,44	0,00	0,00	-78.969.942,74
03/2002	25.830.162,67	1.335.612,91	0,00	1.335.612,91	400.683,87	-70.652.138,23
06/2002	-25.255.377,74	1.890.898,40	1.890.898,40	0,00	0,00	-75.402.560,71
09/2002	-39.936.779,37	1.826.401,25	1.826.401,25	0,00	0,00	-75.086.501,76
4ºTrim/2002	35.195.267,02	0,00	0,00	0,00	0,00	-64.527.921,65
04/2003	-9.781.634,59	363.399,02	363.399,02	0,00	0,00	-53.256.902,03

Processo nº 16095.720099/2013-11
Resolução nº 1401-000.447

S1-C4T1
Fl. 1.964

Processo nº 16561.000026/2007-17 - Acórdão nº 1301-00.057 (Negado Provitimento ao Recurso)						
Período	Vr - DIPJ	Vr CSLL Apurada	Vr Exonerado	VrCSLL Corrig	Comp Per/Per Ant	Saldo Per Anterior
08/2003	-25.003.988,18	9.145.759,70	9.145.759,70	0,00	0,00	-53.256.902,03
Processo nº 16561.000028/2007-14 - Acórdão nº 1103-00.284 (Provitimento ao Recurso)						
Período	Vr - DIPJ	Vr CSLL Apurada	Vr Exonerado	VrCSLL Corrig	Comp Per/Per Ant	Saldo Per Anterior
08/2003	-25.003.9S8,18	2.811.288,17	2.811.288,17	0,00	0,00	-53.256.902,03
Processo 16561.000027/2007-61 - Acórdão nº 1301-00.058 (Provitimento Parda! a» Recorro)						
Período	DIPJ - Comp	VrCSLL Apurada Vr Exonerado	Vr CSLL Corrig		Comp Per/Per Ant	Saldo Per Anterior
						-78.260.890,21
12/2003	0,00	20.179.231,61	1.063.082,61	19.116.149,00	8.224.336,92	-70.036.553,29
12/2004	0,00	122.416.205,50	46.250,00	122.369.955,50	36.710.080,65	-33.325.566,64
Períodos Posteriores ao Procedimento Fiscal						
		Base Negativa CSLL Utilizada pelo Contribuinte		Saldo de Base Negativa CSLL		
Período	Valor - DIPJ	Período	Períodos Anteriores	Período	Períodos Anteriores	
						-33.325.566,64
2005	-2.100.606,93	0,00	0,00	-2.100.606,93		-35.426.173,57
2006	8.464.158,45	0,00	2.530.247,54	0,00		-32.886.926,03
2007	-145.636,45	0,00	0,00	-145.636,45		-33.032.562,48
2008	38.861.742,21	0,00	11.658.522,66	0,00		-21.374.039,82
2009	108.410.296,76	0,00	32.523.089,03	0,00		11.149.049,21

Segue reprodução do histórico da compensação de prejuízos fiscais constante nos autos às fls. 1158 e seguintes que demonstra a compensação de base negativa de CSLL que resulta na apuração de R\$ 11.149.049,21 compensados indevidamente.

Empresa : ACHE LABORATORIOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ : 60.659.463/0001-91 MPF/RPF: 08.1.11.00-2012-00023-5			
Histórico da Compensação da Base Negativa CSLL Nº da Declaração: 00527-12/Trimestral - 1º Trimestre - Período Base: 2002			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	25.830.162,67	01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	(*) 27.726.015,05
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada		02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	
03. Compensação	7.749.048,80	03. Compensação	(*) 8.317.804,51
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-78.969.942,73	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-78.969.942,73
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-71.220.893,93	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-70.652.138,22
(*) Vide Obs.			
Nº da Declaração: 00527-12/Trimestral - 2º Trimestre - Período Base: 2002			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação		01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-25.255.377,74	02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-4.750.422,48
03. Compensação		03. Compensação	
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-25.255.377,74	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-4.750.422,48
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-71.220.893,93	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-70.652.138,22
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-96.476.271,67	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-75.402.560,70
Nº da Declaração: 00527-12/Trimestral - 3º Trimestre - Período Base: 2002			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação		01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	1.053.529,84
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-39.936.779,37	02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	
03. Compensação		03. Compensação	316.058,95
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-39.936.779,37	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-96.476.271,67	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-75.402.560,70
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-136.413.051,04	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-75.086.501,75
Nº da Declaração: 00527-12/Trimestral - 4º Trimestre - Período Base: 2002			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	35.195.267,02	01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	35.195.267,02
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada		02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	
03. Compensação	10.558.580,11	03. Compensação	10.558.580,11
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00

Processo nº 16095.720099/2013-11
Resolução nº 1401-000.447

S1-C4T1
Fl. 1.965

05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-136.413.051,04	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-75.086.501,75
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-125.854.470,93	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-64.527.921,64
Nº da Declaração: 12801-40/ Anual - Período Base: 01/01/2003 a 01/04/2003			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação		01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	37.570.065,45
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-9.781.634,59	02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	
03. Compensação		03. Compensação	11.271.019,62
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-9.781.634,59	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-125.854.470,93	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-64.527.921,64
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-135.636.105,52	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-53.256.902,02
Nº da Declaração: 11515-67 / Anual - Período Base: 02/04/2003 a 30/08/2003			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação		01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-25.003.988,18	02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-25.003.988,18
03. Compensação		03. Compensação	
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-25.003.988,18	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-25.003.988,18
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-135.636.105,52	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-53.256.902,02
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-160.640.093,70	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-78.260.890,20
Nº da Declaração: 06021-38 / Anual - Período Base: 01/09/2003 a 31/12/2003			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação		01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	19.116.149,00
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-730.472,49	02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	
03. Compensação		03. Compensação	8.224.336,92
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-730.472,49	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-160.640.093,70	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-78.260.890,20
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-161.370.566,19	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-70.036.553,28
Nº da Declaração: 09114-68 / Anual - Período Base: 2004			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação		01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	122.369.955,50
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-3.556.417,46	02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	
03. Compensação		03. Compensação	36.710.986,65
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-3.556.417,46	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-161.370.566,19	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-70.036.553,28
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-164.926.983,65	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-33.325.566,63
Nº da Declaração: 08267-86 / Anual - Período Base: 2005			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação		01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-2.100.606,93	02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-2.100.606,93
03. Compensação		03. Compensação	
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-2.100.606,93	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-2.100.606,93
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-164.926.983,65	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-33.325.566,63
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-167.027.590,58	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-35.426.173,56
Nº da Declaração: 14779-52 / Anual - Período Base: 2006			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	8.464.158,45	01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	8.464.158,45
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada		02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	
03. Compensação	2.539.247,54	03. Compensação	2.539.247,54
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-167.027.590,58	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-35.426.173,56
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-164.488.343,04	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-32.886.926,02
Nº da Declaração: 14297-57 / Anual - Período Base: 2007			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação		01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-145.636,45	02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	-145.636,45
03. Compensação		03. Compensação	
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-145.636,45	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	-145.636,45
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-164.488.343,04	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-32.886.926,02
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-164.633.979,49	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-33.031.562,47
Nº da Declaração: 17215-64 / Anual - Período Base: 2008			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	38.861.742,21	01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	38.861.742,21
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada		02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	
03. Compensação	11.658.522,66	03. Compensação	11.658.522,66
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-164.633.979,49	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-33.032.562,47
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-152.975.456,83	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-21.374.039,81
Nº da Declaração: 09842-35 / Anual - Período Base: 2009			
Dados DIPJs Apresentadas pela Empresa		Dados Alterados Após Procedimento Fiscal	
Discriminação	Valor	Discriminação	Valor
01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	108.410.296,76	01. Base de Cálculo da CSLL antes da Compensação	108.410.296,76
02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada		02. Base de Cálculo Negativa da CSLL Apurada	
03. Compensação	32.523.089,03	03. Compensação	32.523.089,03
04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00	04. Saldo de B. Cálculo Neg. a Compensar Período-Base	0,00
05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-152.975.456,83	05. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Período-Base Anterior	-21.374.039,81
06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	-120.452.367,80	06. Saldo de B.C. Neg. a Compensar Acumulado (04+05-03)	11.149.049,22

O enquadramento legal indicado no auto de infração é: artigo 2º e 3º da Lei nº 7.689/88 com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Lei nº 8.034/90 e 17 da lei nº 11.727/08.

A contribuinte foi cientificada do feito fiscal em 11/09/2013 conforme comprovante de recebimento dos correios às fls. 1170, e, irresignada, apresentou impugnação em 10/10/2013 (fls. 1203/1258).

A impugnação apresentada contém, em síntese, as seguintes alegações:

a) Os processos administrativos 16561.000.026/2017-17 e 16561.000.028/2007-14 foram julgados integralmente improcedentes pelo CARF e não poderiam fundamentar a lavratura do auto de infração.

b) Adicionalmente é necessário destacar que os autos de infração 16561.000.028/2007-14 e 16561.000.026/2017-17 foram julgados integralmente improcedentes pelo CARF.

c) Tendo em vista que a glosa da compensação de prejuízo fiscal (sic) foi levada a efeito com base nos mesmos fundamentos que serviram de base às autuações dos processos administrativos nº 16561.000.025/2007-72 e 16561.000.027/2007-61 e 16561.000.029/2007-51 passa-se a demonstrar a improcedência das mencionadas autuações, cujo reconhecimento acarretará também a improcedência da autuação ora impugnada. (Na sequência a contribuinte adentra no mérito dos autos de infração objeto dos referidos processos).

d) Ainda que se entenda pela manutenção da autuação é certo que os juros calculados com base na variação da taxa SELIC não poderão ser exigidos sobre a multa de ofício lançada por absoluta ausência de previsão legal. (Menciona e faz observações sobre os artigo 13 da Lei nº 9.065/96, artigo 3º, 113 § 1º do CTN, artigo 5º, II, e 37 da CF, transcreve ensinamentos de renomados juristas e acórdãos do CARF e da CSRF favoráveis ao seu entendimento).

(Término da transcrição do Relatório da DRJ)

A 6ª Turma da DRJ/RJ1, por meio do Acórdão 12-63.694, de 26 de fevereiro de 2014, julgou a impugnação procedente em parte, com destaque para a seguinte Ementa:

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2009

APRECIÇÃO DE PROCESSOS EM EXAME POR OUTRA UNIDADE JUDICANTE.

A apreciação de processos distribuídos a outras unidades judicantes impede reexame de mérito. Cabe apenas verificar se as decisões proferidas influenciam na base tributável que serviu de esteio à autuação que está sendo impugnada e, se for o caso, fazer os ajustes necessários para amoldá-la.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2009

GLOSA DE BASE NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO INDEVIDAMENTE COMPENSADA.

As alterações oriundas dos julgamentos proferidos sobre autuações que influenciaram na quantificação do saldo de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido indevidamente compensada enseja que a tributação levada a efeito sobre valores anteriores àqueles julgamentos sejam revistos e adequados aos reparos sofridos.

JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE A MULTA DE OFÍCIO.

A multa de ofício é um débito para com a Fazenda Nacional e, nessa condição, é passível de juros de mora a partir da sua constituição

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

A empresa apresentou Recurso Voluntário alegando os mesmos pontos trazidos na impugnação, incluindo as razões constantes nos Recursos Voluntários dos processos administrativos fiscais 16561.000.025/2007-72, 16561.000.026/2017-17, 16561.000.027/2007-61, 16561.000.028/2007-14 e 16561.000.029/2007-51, já citados como originários deste processo aqui discutido.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo, atende aos demais requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 70.235/1972, devendo, pois, ser reconhecido.

Como já tratado no Relatório deste Acórdão, o referido processo trata de glosa de compensações de base de cálculo negativa de CSLL efetuadas a maior, por reflexo de recomposição da referida base de cálculo negativa de CSLL decorrente de lançamentos tributários em outros processos administrativos fiscais, que reproduzo novamente abaixo para melhor elucidação:

- 16561.000.025/2007-72 – (IRPJ-CSLL)
- 16561.000.026/2007-17 – (IRPJ-CSLL)
- 16561.000.027/2007-61 – (IRPJ-CSLL-PIS-Cofins)

Processo nº 16095.720099/2013-11
Resolução nº 1401-000.447

S1-C4T1
Fl. 1.968

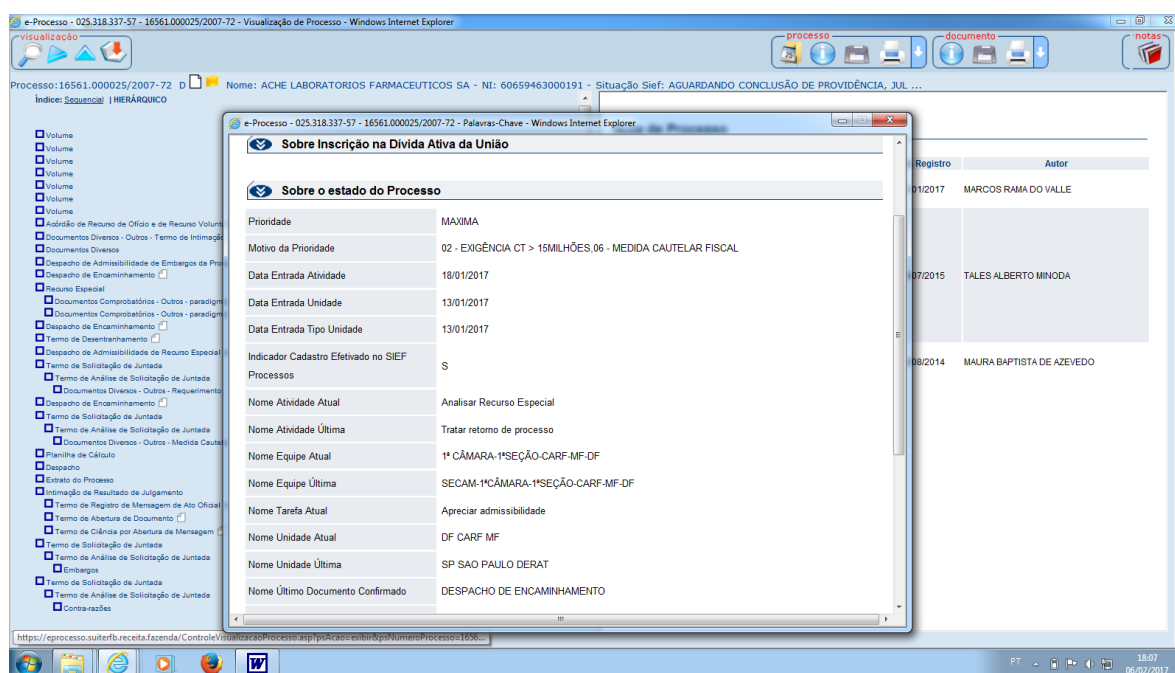
- 16561.000.028/2007-14 – (CSLL)
- 16561.000.029/2007-51 – (CSLL)

Em sendo assim, foi preciso verificar se tais processos principais, por assim dizer, já foram julgados administrativamente de forma definitiva.

Em análise, posso constatar que o processo nº 16561.000025/2007-72 ainda está pendente de apreciação por este Egrégio Carf, o que me leva a concluir que este processo de nº 16095.720099/2013-11 ainda não reúne condições de ser votado.

Isto porque o processo de origem (16561.000025/2007-72) contempla matérias que podem alterar a base de lançamento do auto de infração que faz parte deste processo administrativo fiscal.

Veja, conforme tela extraída do e-processo, que foi interposto Recurso Especial da Fazenda Nacional, que, diga-se, foi admitido pelo Carf, assim como foi interposto Recurso Especial pela empresa ora autuada, que ainda pende de análise de sua admissibilidade.



Nesse sentido, proponho o SOBRESTAMENTO deste processo administrativo fiscal até que seja julgado em definitivo o processo nº 16561.000025/2007-72, do qual este é decorrente.

(assinado digitalmente)

Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa

Processo nº 16095.720099/2013-11
Resolução nº **1401-000.447**

S1-C4T1
Fl. 1.969
